

CHAMADA PÚBLICA Nº 1

SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA PROGRAMA DE INOVAÇÃO ABERTA BRB

Retificação de Edital Nº 1, de 14/10/2020

Incluído o item no anexo do edital:

PARÁGRAFO ÚNICO: durante o Programa de Inovação poderá ser negociado o desenvolvimento de uma **nova solução** para o BRB. Os itens **6, 7 e 8 do anexo** referem-se exclusivamente a estas novas soluções.

O Banco de Brasília S.A. torna pública a presente CHAMADA e convida os interessados a se inscreverem através do preenchimento do formulário de inscrição e envio dos documentos solicitados, nos termos aqui estabelecidos, que faz parte integrante e indissociável desta Chamada e cuja concordância é condicionante para a participação no Programa de Inovação BRB. Para o BRB, enquanto Banco público do Distrito Federal, o apoio ao empreendedorismo, ao desenvolvimento e à competitividade das *startups*, das micro e pequenas empresas é inerente ao seu DNA.

Startups, fintechs e micro ou pequenas empresas têm aqui uma grande oportunidade para ingressar e/ou fortalecer sua atuação no mercado.

Esse edital levou em consideração as orientações de isolamento social e as medidas sanitárias trazidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde em virtude da pandemia do COVID-19.

1. DEFINIÇÕES

- **Empresa(s) participante(s)** – empresa privada candidata ao Programa de Inovação – Incubadora e Aceleradora BRB.
- **Solução Final/Versão Final** – é a solução final ou produto do resultado do investimento dado à transformação de requisitos de um projeto em um sistema ou produto consistente e que atenda plenamente as necessidades propostas.
- **FIP** – Fundo de Investimento em Participações, constituído nos termos da Instrução CVM 391, de 16 de julho de 2003, e suas alterações.
- **Due diligence** – processo de revisão, que utiliza as melhores práticas de mercado, para a análise de aspectos administrativos, contábeis, financeiros, operacionais e legais, entre outros de modo a identificar riscos na empresa de interesse.
- **Direito de Preferência** – é o direito de, durante o período de vigência do direito de preferência, empatar ou aumentar uma oferta, feita por terceiro, para adquirir, no lugar do terceiro, um direito, um produto e/ou uma fração societária, conforme mencionado nos itens **2** e **3.3.1** desta **CHAMADA**.
- **Integração** – última fase do Programa de Inovação Aberta BRB que corresponde ao período em que as partes estudam a viabilidade técnica, operacional e comercial de implantar a Solução/Produto nos negócios do Banco de Brasília – BRB.

2. OBJETIVO DO PROGRAMA

2.1. O Programa de Inovação Aberta BRB tem por objetivo formar parcerias estratégicas com empresas que possuam soluções tecnológicas aplicáveis ao setor financeiro ou de governo.

2.2. O Programa consiste em:

- (a) Chamada pública para empresas interessadas;
- (b) seleção de até 25 (vinte e cinco) empresas ao final das três etapas eliminatórias; e
- (c) avaliação do modelo de negócios da empresa e identificação de oportunidades de negócios com o BRB
- (d) formação de cadastro reserva.

2.3. O Programa terá duração total de 6 (seis) meses, contados a partir do resultado final da seleção, podendo ser prorrogado a exclusivo critério do BRB.

2.4. Após a seleção das soluções, o BRB informará a data de início de ocupação do espaço do BRB LAB, localizado no parque tecnológico de Brasília, Biotic.

2.5. Em caso de desistência por parte das empresas selecionadas e, em se tratando de serviço/produto criado exclusivamente para o BRB, a startup fica, por até 06 (seis) meses, contados da sua data de encerramento, impedidas de criar ou comercializar produtos ou serviços desenvolvidos com ou para o BRB.

2.6. O BRB, pode, por meio de cadastro reserva, abrir negociação com outras startups que possuam soluções de interesse do Banco.

3. OBJETIVO DA CHAMADA

3.1. O objetivo da Chamada é selecionar Soluções de empresas já regularmente constituídas, em fase de tração ou operação, que tenham, no mínimo, uma solução comercializável e que busquem mercado endereçável para a sua Solução com e/ou para o BRB, dentro de uma das linhas temáticas abaixo:

- (a) Eficiência Operacional;
- (b) Experiência do Cliente;
- (c) Soluções para o Governo;
- (d) Produtos de seguridade; e
- (e) Meios de pagamento.

3.2. A(s) Empresa(s) participante(s) selecionada(s) nos termos desta Chamada terão acesso a profissionais e empresas de assessoria especializada quando indicados pelo BRB, bem como acesso a profissionais de áreas internas da organização, como Presidente e Diretores do BRB, a fim de aprofundar o conhecimento para um melhor desenvolvimento da sua solução.

3.3. Ao final da terceira etapa as empresas, titulares de até 25 (vinte e cinco) Soluções selecionadas, desde já se declaram cientes das obrigações nos termos desta Chamada, do Regulamento e do Termo de Adesão.

3.4. Das 25 startups selecionadas, ficam reservadas pelo menos 15 (quinze) vagas para startups nacionais, sendo que, no mínimo 5 (cinco) para startups do Distrito federal.

4. BENEFÍCIOS PARA AS STARTUPS

- 4.1. Acesso a gestores e necessidades de negócios do BRB.
- 4.2. Oportunidades de parcerias envolvendo produtos, serviços e canais do BRB e da Startup.
- 4.3. Possibilidade de firmar contratos de prestação de serviços ao final do programa.
- 4.4. Possibilidade de negociação da solução e/ou de participação da startup.
- 4.5. Teste de soluções dentro da estrutura BRB.
- 4.6. Acesso a um programa de mentoria da Plug and Play.
- 4.7. Acesso ao espaço de coinovação do BRB LAB.

5. DOS REQUISITOS

- 5.1. Empresa privada.
- 5.2. Faturamento a partir de R\$ 81mil.
- 5.3. Empresa com capital social não formado por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de empregados do BRB.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. A inscrição será feita por meio eletrônico através do site www.campanhas.brb.com.br/brblab a partir do dia 17/09/2020.
- 6.2. O período de inscrição poderá ser prorrogado a exclusivo critério do BRB.
- 6.3. Não será cobrada nenhuma taxa na inscrição.

7. DO ENVIO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

- 7.1. O formulário de inscrição deverá ser preenchido, por meio eletrônico através de um formulário *online* no site www.campanhas.brb.com.br/brblab até às 23h59min, horário de Brasília, do dia 23/10/2020.
- 7.2. O formulário de inscrição recebido após a data e hora, indicadas no item anterior, será automaticamente desclassificado.
- 7.3. O empreendedor proponente receberá um e-mail eletrônico de protocolo de recebimento da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- 7.4. Para cada Solução deverá ser preenchido um formulário de inscrição.
- 7.5. Uma vez enviado o formulário de inscrição, não serão consideradas outras informações enviadas após a realização da inscrição.
- 7.6. Fica reservado ao BRB o direito de requerer complemento ou novas informações aos empreendedores proponentes, sendo certo que a responsabilidade pela veracidade sobre todas as informações prestadas caberá, exclusivamente, aos empreendedores proponentes e à(s) *Empresa(s) participante(s)*, inclusive, mas não limitado a, informações financeiras, de propriedade intelectual e de registro de patente e software.
- 7.7. Os empreendedores proponentes e a(s) *Empresa(s) participante(s)* ficam, de forma irrevogável e irretroatável, responsáveis por todo e qualquer dano, causado ao BRB e a

terceiros, decorrentes de culpa dos empreendedores proponentes, da(s) *Empresa(s) participante(s)* e/ou de seus funcionários e prepostos.

8. DA SELEÇÃO

8.1. Primeira Etapa

8.1.1. A primeira etapa consiste na análise das informações disponibilizadas no formulário *online* por um comitê selecionador, a ser formatado a exclusivo critério do BRB, de acordo com a relevância e a percepção de capacidade de entrega da solução.

8.1.2. Será realizada a análise das informações apresentadas pela (s) *Empresa(s) participante(s)* e, após, haverá classificação das inscrições de acordo com os critérios de qualificação definidos pelo comitê de seleção, a saber, porém não se limitando:

- (a) Qualificação da Equipe;
- (b) Proposta de Valor;
- (c) Potencial de Inovação;
- (d) Capacidade de entrega;
- (e) Faturamento; e
- (f) Modelo de negócios.

8.1.3. O BRB se reserva no direito de estabelecer, a seu exclusivo critério, os parâmetros para a análise e seleção dos critérios de qualificação, considerando seus interesses comerciais, operacionais e estratégicos.

8.1.4. Até esta etapa nenhuma informação será tratada como confidencial.

8.2. Segunda Etapa

8.2.1. A segunda etapa consistirá em um conjunto de reuniões com o comitê de seleção do BRB, na qual a(s) *Empresa(s) participante(s)* deverão fazer uma apresentação do projeto. A plataforma será divulgada posteriormente, bem como o tempo para apresentação.

8.2.2. Avaliadas as apresentações e selecionada(s) a(s) *Empresa(s) participante(s)* que passarão às próximas etapas, será emitido pelo BRB um cronograma de atividades, tais como, treinamento e *feedbacks* de melhoria.

8.3. Terceira Etapa

8.3.1. Nesta etapa a(s) *Empresa(s) participante(s)* deverão realizar nova apresentação de suas Soluções de maneira sucinta, desta vez para o Comitê Executivo do BRB, destacando qual é a solução final esperada e de que maneira ela se insere na(s) temática(s) desta Chamada.

8.3.2. Durante esta fase ocorrem reuniões com o BRB para refinamento do material que será apresentado ao Comitê Executivo do BRB. Esse material deverá ser encaminhado para análise prévia do comitê executivo com antecedência 1 semana da data da apresentação.

8.3.3. Das 25 Soluções selecionadas para participar do Programa de Inovação, 10 empresas **podem** ocupar fisicamente o espaço disponibilizado pelo BRB, com o número máximo limitado a **8 (oito)** posições por empresa. O BRB informará a data de disponibilização do espaço findada a última etapa de seleção. As demais empresas participarão do programa virtual.

8.3.4. A(s) empresa(s) que utilizarem o espaço BRB LAB, deverão informar, após o credenciamento, a quantidade de posições a serem ocupadas.

9. DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

9.1. Para fins da realização da terceira etapa de seleção das empresas participantes, será constituído Comitê Executivo.

9.2. Os membros do referido comitê não precisam ser, obrigatoriamente, do quadro de funcionários do BRB e/ou de empresas do Conglomerado, podendo ser designados membros de outros órgãos e instituições, desde que o Comitê Executivo seja composto majoritariamente por membros do BRB.

9.3. Os membros do referido comitê devem possuir conhecimentos técnicos relacionados às linhas temáticas do Programa (item 3.1) e às áreas de empreendedorismo e inovação.

9.4. É vedada a participação no Comitê Executivo de membros e/ou suplentes que:

9.4.1. Tenham interesse direto ou indireto na matéria;

9.4.2. Tenham participação como colaborador na elaboração da proposta apresentada;

9.4.3. Tenham qualquer tipo de ligação com o Responsável ou com qualquer uma das empresas ou grupo de profissionais proponentes em quaisquer níveis de parentesco, comerciais, negociais, empresariais, etc.

9.5. O membro do Comitê (de Seleção ou Executivo) que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10. RESULTADO DA CHAMADA

10.1. A relação das Soluções/Produtos aprovados na presente Chamada será comunicada individualmente por e-mail de cadastro e através de informações públicas no site www.campanhas.brb.com.br/brblab.

10.2. É imprescindível à participação no Programa de Inovação BRB, a concordância e aderência, pelos empreendedores e *Empresa(s) participante(s)* aos termos desta Chamada, bem como ao Regulamento e ao Termo de Confidencialidade para Participação no Programa de Inovação BRB.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E INFRAESTRUTURA

11.1. Não haverá prêmios em dinheiro pela participação ou seleção no Programa.

11.2. A exclusivo critério do BRB, poderá haver reuniões presenciais em suas dependências e/ou por meios remotos, com a participação da(s) Empresa(s) participante(s).

11.3. Todas as despesas e custos decorrentes da participação nesta Chamada são de única e exclusiva responsabilidade dos empreendedores e/ou sua(s) Empresa(s) participante(s).

12. DAS PRERROGATIVAS DO BRB

12.1. O BRB não se compromete e/ou se obriga a contratar o serviço e/ou realizar a Aquisição de Direitos citada no item 12.2.

12.2. O BRB se reserva no direito de estabelecer seus próprios critérios para a seleção da(s) *Empresa(s) participante(s)*, considerando seus interesses comerciais, operacionais e estratégicos.

12.3. O BRB poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem direito a compensações, penalidades ou indenizações, cancelar a presente Chamada e Programa, em qualquer de suas etapas, considerando seus interesses comerciais, operacionais e estratégicos.

12.4. O BRB reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada.

13. DA DESABILITAÇÃO E CANCELAMENTO

13.1. O BRB poderá, a qualquer tempo e a seu critério, cancelar o apoio de empresas especializadas à(s) *Empresa(s) participante(s)*, nos termos e condições desta Chamada, sem prejuízos de outras providências cabíveis.

13.2. O BRB poderá, a seu exclusivo critério, desabilitar qualquer *Empresa(s) participante(s)*, a qualquer tempo e por qualquer motivo, inclusive, mas não limitado a, caso haja descumprimento das condições definidas nesta Chamada, no Regulamento e no termo de confidencialidade e/ou falta ou suspeita grave, tais como, suspeita de violação de propriedade intelectual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os demais esclarecimentos estarão publicados no site www.campanhas.brb.com.br/brblab e por meio do canal identificado como "Fale conosco".

14.2. A participação nesta seleção implica na inteira aceitação de todos os termos desta Chamada.

14.3. Fica vedada às *Empresa(s) participante(s)* a divulgação dos termos e condições desta Chamada e Programa em quaisquer de suas etapas, bem como fica vedada a utilização de imagem, nome, marca e/ou logotipo do BRB, ou de quaisquer empresas de seu Conglomerado, de quaisquer de suas dependências, funcionários e/ou prepostos para quaisquer fins, inclusive, mas não limitados a, fins publicitários, sem a prévia, expressa e por escrito autorização do BRB.

ANEXO – Chamada nº 01 – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO ABERTA BRB – (“Regulamento”)

O presente Regulamento tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas pelo BRB e condições para implementação deste apoio, mediante seleção, por Chamada, de Soluções para definição do escopo, desenvolvimento e execução dos projetos.

1. OBJETO

1.1. Construção de um procedimento integrado para apoiar a(s) *Empresa(s) participante(s)* selecionadas, de acordo com o disposto na Chamada.

2. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE AO PROGRAMA DE INOVAÇÃO BRB

2.1. O Programa de Inovação BRB é aberto a todas as empresas, que atendam às exigências da Chamada e deste Regulamento, a saber:

2.2. Ser uma empresa privada regularmente constituída, em fase de tração ou operação, e ter, no mínimo, uma Solução em comercializável para demonstrar e estar apta a compartilhar informações sob confidencialidade; e

2.3. Ter equipe comprometida a participar das etapas de pré-seleção, seleção, apresentações para seleção e reuniões periódicas com as empresas especializadas indicadas pelo BRB e suas equipes internas durante o e quando da elaboração da solução final.

3. CRONOGRAMA DO PROGRAMA

Data	Etapas
17/09/2020	Abertura do período de inscrições
23/10/2020	Encerramento do período de inscrições
26/10/2020 a 11/12/2020	Seleção das startups - Etapas 1, 2 e 3
04/01/2021	Início do acompanhamento de 06 meses para desenvolvimento da Solução Final.
29/06/2021	Finalização do programa de inovação

4. FORMA DE DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES SELECIONADAS

4.1. O comunicado, endereçado às empresas participantes cujas Soluções foram selecionadas, ao final da terceira etapa, ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do processo seletivo e será comunicado individualmente por meio do Comitê do BRB.

5. PROCESSO DE MENTORIA

5.1. Após a conclusão da terceira etapa da Chamada, o BRB disponibilizará profissionais especializados, ora denominados “Mentores” do Programa para acompanhar a(s) *Empresa(s) participante(s)* no processo de desenvolvimento e testes das Soluções finais durante os 06 (seis) meses de gestão do Programa.

5.2. Os Mentores terão a responsabilidade de auxiliar a(s) *Empresa(s) participante(s)* no desafio de tornar a solução aplicável ao BRB, de acordo com os interesses comerciais, operacionais e estratégicos do BRB.

5.3. Além dos "Mentores", a(s) *Empresa(s) participante(s)* selecionadas, nos termos deste Regulamento, poderão ter acesso a profissionais e empresas de assessoria especializada e ao programa de mentoria Plug and Play, caso haja indicação do BRB, que as auxiliarão na gestão e as orientarão sobre o plano de trabalho.

5.4. Essa fase terá duração de 06 (seis) meses, ou pelo período necessário em casos excepcionalmente autorizados pelo BRB, a seu exclusivo critério.

5.5. **GESTÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES**

5.5.1. Serão realizadas reuniões de acompanhamento e serão estabelecidas metas para um melhor desenvolvimento da solução a ser apresentada e entregue ao BRB por meio de:

- (a) Suporte aos representantes da(s) Empresa(s) participante(s) na elaboração dos planos de trabalho, identificando as entregas previstas e dependências com áreas do BRB;
- (b) Suporte aos representantes da(s) Empresa(s) participante(s) na elaboração de um mapa de crescimento através da revisão dos direcionadores estratégicos, inteligência de mercado, iniciativas de go-to-market e suporte ao planejamento operacional e financeiro;
- (c) Monitoramento do desenvolvimento da solução, com postura crítica e colaborativa em reuniões periódicas de avaliação do progresso e das entregas previstas no plano de trabalho; e
- (d) Controle periódico do desempenho financeiro da(s) Empresa(s) participante(s) durante o período de execução do plano.

5.5.2. Os encontros dos empreendedores, das empresas de assessoria e profissionais do BRB permitirão aos empreendedores estabelecer metas, passos a cumprir, acompanhar avanços, entregas e discutir a solução final.

6. **AQUISIÇÃO DA SOLUÇÃO**

6.1. O BRB terá o direito de preferência para, a seu exclusivo critério, adquirir os direitos plenos e exclusivos de exploração da propriedade intelectual sobre a Solução Final conforme preços e condições definidas entre as partes e, neste caso, utilizá-la como bem lhe aprouver, inclusive, mas não limitado a, realizar o registro nos órgãos competentes em seu próprio nome ou em nome de quaisquer de suas afiliadas.

6.2. Caso não haja acordo entre as Partes em relação ao preço, o BRB permanecerá detentor do direito de preferência para aquisição dos direitos plenos e exclusivos de exploração da propriedade intelectual sobre a Solução Final pelo prazo de 06 meses, contados do encerramento do Programa.

6.3. O BRB poderá ainda, a seu critério, exercer seu direito de preferência para adquirir o direito de uso exclusivo da solução por meio de contrato de licenciamento, por prazo determinado, conforme previsto na legislação vigente.

7. **DA PARCERIA**

7.1. O BRB, a seu exclusivo critério, poderá realizar ou não a parceria com a(s) empresa(s) vencedora(s).

7.2. Os direitos de exploração da propriedade intelectual serão negociados, caso a caso, com os parceiros.

7.3. Caso não haja acordo entre as partes, o BRB permanecerá detentor do direito de preferência para aquisição da solução pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da divulgação do Resultado Final da Chamada.

7.4. O BRB poderá ainda, a seu critério, exercer seu direito de preferência para adquirir o direito de uso exclusivo da solução por meio de contrato de licenciamento, conforme previsto na legislação vigente.

7.5. Caso a Empresa vencedora da melhor solução, após a fase de desenvolvimento da solução, não queira efetivar parceria com o BRB, o banco se reserva no direito de evoluir a ideia/solução apresentada pela Empresa vencedora.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

8.1. Adicionalmente, as empresas titulares de até 25 Soluções selecionadas, outorgam ao BRB de forma irrevogável e irretroatável ("Aquisição de Direitos") a PREFERÊNCIA de:

- (a) Adquirir os direitos plenos e exclusivos de exploração da propriedade intelectual da Solução final - produto;
- (b) Adquirir participação societária minoritária, da Empresa(s) participante(s), de forma direta ou indireta, através de veículo de investimento a sua exclusiva escolha ("Investimento"), nos termos do Regulamento Anexo; e/ou
- (c) Adquirir a licença de uso exclusivo, por prazo determinado, da Solução Final.

8.2. Para exercício dos direitos acima mencionados, o BRB terá o direito de preferência de ("Direito de Preferência"): Ser sempre preferido, em igualdade de condições com o ofertante, caso a empresa selecionada receba uma oferta de terceiro para Aquisição de Direitos, mesmo após a notificação do Direito de Primeira Oferta.

PARÁGRAFO ÚNICO: durante o Programa de Inovação poderá ser negociado o desenvolvimento de uma **nova solução** para o BRB. Os itens **6, 7 e 8 do anexo** referem-se exclusivamente a estas novas soluções.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. Entende-se por "Informação Confidencial", por força deste Regulamento e desde que celebrado o termo de confidencialidade, todas e quaisquer informações reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético), podendo incluir, mas não se limitando a, descobertas, ideias, conceitos, know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxograma, programas de computador, discos, fitas, planos de marketing, nomes e informações de clientes, e outras informações técnicas, financeiras e/ou comerciais fornecidas por uma Parte à outra Parte serão consideradas sigilosas, confidenciais, restritas e de propriedade exclusiva da parte que as transmitiu.

9.2. Entende-se por parte receptora aquela que recebe informações confidenciais da parte reveladora, sejam de sua propriedade ou de terceiros.

9.3. Entende-se por parte reveladora aquela que divulga informações confidenciais suas ou de terceiros.

9.4. As partes se obrigam a abster-se do uso das informações dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais citadas, em proveito próprio ou

de terceiros, a qualquer tempo, inclusive após a extinção do Programa, por qualquer que seja o motivo.

9.5. As partes se obrigam a devolver todos e quaisquer materiais e documentos, inclusive cópias, que lhe tenham sido entregues e/ou que tenham sido gerados por quaisquer das Partes em razão da execução do Programa.

9.6. Todas as informações confidenciais que as partes, por si, por seus empregados, por seus prepostos, pelos empregados e prepostos de suas subcontratadas, e por toda e qualquer pessoa que vier a designar para a execução dos serviços objeto do Programa, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

9.7. Cada parte, expressamente, reconhece que as Informações Confidenciais são, e permanecerão, na propriedade da parte reveladora e que não lhe é concedido, a respeito delas, nenhum tipo de licença expressa, implícita ou de qualquer outra natureza, nem tampouco direitos de autor ou de propriedade industrial, comprometendo-se, em consequência, a abster-se de tomar qualquer medida que possa prejudicar ou impedir o exercício de tais direitos, salvo se expressamente contratado, por escrito, de forma diversa entre as partes.

9.8. As partes reconhecem que não poderão, a qualquer tempo, divulgar, ceder, doar ou transferir as informações, no todo ou em parte, para nenhuma outra pessoa, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, exceto quando as informações confidenciais ou parte delas possam ser divulgadas para seus empregados ou conselheiros profissionais que necessitem conhecê-las para a execução do Programa.

9.9. Na hipótese de que a publicação ou a divulgação de informações confidenciais seja necessária por lei ou por qualquer órgão supervisor ou regulador, cujas exigências as partes contratantes e as pessoas a elas relacionadas tenham que cumprir, a parte receptora comunicará, por escrito, a parte reveladora tal exigência e estes deliberarão a respeito dos procedimentos a serem adotados, até a extensão permitida por tal legislação ou por tais regras, de modo a que a parte reveladora possa adotar as medidas judiciais cabíveis e/ou dispensar o cumprimento das disposições deste Regulamento.

9.10. As Partes se obrigam a não discutir perante terceiros, bem como a não publicar, transmitir, divulgar, revelar, ceder ou negociar a qualquer título ou sob qualquer forma, no território brasileiro ou no exterior, para qualquer pessoa, física ou jurídica ou entes personalizados, ou de qualquer outra forma fazer uso das informações confidenciais para outra finalidade não autorizada expressamente neste Regulamento, cumprindo-lhes adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

9.11. As obrigações assumidas pelas partes independem de quaisquer outras incorridas em outros acordos de confidencialidade eventualmente celebrados entre as partes e qualquer outra controladora, subsidiária, e/ou coligada da parte, bem como de qualquer ato ou fato relacionado no referido acordo.

9.12. Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações:

- (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas partes; e
- (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as partes antes de terem acesso às Informações Confidenciais em razão do Programa.

9.13. As obrigações de confidencialidade aqui assumidas pelas partes permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, do Programa, seja por que motivo for.

9.14. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a parte receptora, e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.